



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.169, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Institui o cheque pré-datado como forma de garantia e pagamento de obrigações futuras.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.029, DE 1991)

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º- Institui o cheque pré-datado como forma de garantia e pagamento, de obrigações futuras.

Art. 2º - Cabe às instituições financeiras a confecção de talonário de cheques, constando em local visível “ **CHEQUE PRÉ-DATADO, DESCONTAR EM ...** ” .

Parágrafo Único - O talão de cheques fornecido pela Instituição financeira, terá no máximo dez (10) folhas.

Art. 3º - Fica delegado ao Órgão competente, a regulamentação da presente Lei .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresentamos, é sem dúvida um apelo popular, tanto dos que recebem o cheque pre-datado, entenda-se os comerciantes, e também dos que emitem o pré-datado, entenda-se os compradores.

Diga-se, sem medo de errar. Não existe um só brasileiro "correntista", que nunca tenha emitido um cheque pré-datado. Há muito que os Órgãos competentes, os que controlam o sistema financeiro nacional, fazem vistas grossas a pratica do pré-datado os próprios Bancos autorizaram tal operação, pois quase todos trabalham com carteira de empréstimos onde a garantia dada pelo cliente é um cheque da instituição pré-datado.

Por derradeiro, visa nossa proposta dar legitimidade a operação da venda programada. Dando uma garantia ao vendedor e também ao comprador que terá a certeza de seu cheque pré-datado não será descontado antes da data aprazada.

Baseado nestas alegações, solicito aos nobres pares desta Casa a adesão e a posterior aprovação do Projeto ora em tela.

Saladas Sessões, 15 de 06 de 1999



ENIO BACCI
DEPUTADO FEDERAL DO PDT/RS